

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 48/2021/GAB/DPG, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o funcionamento da Defensoria Pública no período compreendido entre 20 de dezembro de 2021 e 06 de janeiro de 2022.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, IV e VIII, da Lei Complementar Nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; considerando o disposto no art. 2º da Resolução CSDP nº 226, de 03 de dezembro de 2018, com nova redação dada pela Resolução CSDP nº 254, de 16 de novembro de 2020; tendo em vista o que consta no P.A.E. nº 2021/1420092; RESOLVE:

Art. 1º Em face da necessidade de funcionamento ininterrupto da Defensoria Pública para atender demandas de urgência, a fim de dar eficácia, também, ao disposto no art. 93, inciso XII, da Constituição da República, fica assegurado o atendimento ao público, nos dias 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2021, e 3, 4, 5 e 6 de janeiro de 2022, no horário de 8 às 13 horas, para as questões urgentes, em regime de plantão, na capital e no interior do Estado.

§ 1º Nas comarcas em que haja menos de 6 (seis) Defensores Públicos funcionando com exclusividade, a atuação dos mesmos, nos casos de que trata o caput, dar-se-á por meio remoto e em regime de sobreaviso, conforme escala elaborada e divulgada pela coordenação.

§ 2º Fica assegurado o direito do membro de participar de audiências de custódias e demais atos judiciais pelo sistema de videoconferência, conforme art. 19 da Resolução 329/2020 do CNJ.

§ 3º Cabe à Assessoria de Comunicação e ao Núcleo de Tecnologia da Informação promover a ampla divulgação da escala de plantão e dos contatos de atendimento, por meio dos canais de comunicação da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 2º Nos dias 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2021 e 3, 4, 5 e 6 de janeiro de 2022, no horário de 8 às 13 horas, cada unidade administrativa funcionará com pelo menos 1 (um) servidor, em regime de plantão, cabendo às chefias a organização da escala de revezamento entre eles, a fim de que seja mantido o funcionamento das unidades.

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 4º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO

Defensor Público-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 741501

PORTARIA Nº 49/2021/GAB/DPG, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Delega a competência de representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, I e VIII, da Lei Complementar Nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; considerando o disposto no Art. 8º, XXVIII, da Lei Complementar Nº 054/2006 c/c Art. 2º, VII, XVIII, XX e XXI, da Resolução CSDP Nº 182/2017; considerando o desenvolvimento dos estudos do Grupo de Trabalho composto pelo NDDH e supervisionado pela Prof.ª Dr.ª CRISTINA TEREZO, da Clínica de Direitos Humanos da UFPA, que visa a propor ações estratégicas em âmbito internacional, nos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos; considerando que o referido GT entendeu pela necessidade de se realizar denúncia junto a Comissão Interamericana de Direitos Humanos no caso VALDEMIR RESPLANDE, GAZIMIRO SENA PACHECO E OUTROS, contra a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL; considerando que a questão é de gran-

de relevância para a proteção dos Direitos Humanos e cumpre com os objetivos institucionais da Defensoria Pública do Estado do Pará; considerando, por fim, o que consta no PAE nº 2021/1403451; RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR, aos (às) Membros (as) abaixo relacionados (as), a competência de que trata o inciso XXVIII do Art. 8º da Lei Complementar Nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, especificamente no caso VALDEMIR RESPLANDE, GAZIMIRO SENA PACHECO E OUTROS, contra a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL:

I – EDGAR MOREIRA ALAMAR (ID. Funcional nº 55588692);

II – ANNA IZABEL E SILVA SANTOS (ID. Funcional nº 55589181);

III – BIA ALBUQUERQUE TIRADENTES (ID. Funcional nº 5935442);

IV – JULIANA ANDREA OLIVEIRA (ID. Funcional nº 5895991);

V – VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG (ID. Funcional nº 55588724);

VI – KASSANDRA CAMPOS PINTO (ID. Funcional nº 55589183);

VII – ANDRÉIA MACEDO BARRETO (ID. Funcional nº 5895996);

VIII – CARLOS EDUARDO BARROS DA SILVA (ID. Funcional nº 55589065);

IX – GUILHERME ISRAEL KOCHI SILVA (ID. Funcional nº 5931572).

Art. 2º Caberá à coordenação do NDDH dar ciência das peças protocolizadas, atos praticados e repercussão do caso à Defensoria Pública-Geral.

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO

Defensor Público-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 741721

OUTRAS MATÉRIAS

Recomendação 01/2021 - Corregedoria/DPPA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de carteira de vacinação contra a COVID-19.

A CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferida pelos incisos IX, X, XI e XII, do art.105 da Lei Complementar Federal nº 80/1994, alterada pela Lei complementar nº 132/2009, c/c com o art.12 e o art. 13, inciso XIV e XV, da Lei Complementar Estadual nº 054/2006:

CONSIDERANDO que a Pandemia do Corona vírus ainda rodeia a sociedade brasileira e em alguns Estados e Municípios ainda acomete boa parte da população; CONSIDERANDO que o Decreto do Exmo. Sr. Governador de nº 2044/2021, que institui a política Estadual de Incentivo a vacinação contra a COVID-19 e a Lei 9.369/2021 que estabelece a obrigatoriedade da vacinação contra Covid-19 a todos os agentes públicos do Poder Executivo do Estado; CONSIDERADO, a PORTARIA nº 45/2021-GAB/DPG, 06 de dezembro de 2021, que regulamentou a obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra a COVID-19 por todo o corpo funcional da DPE/PA, assim como pelos assistidos que necessitem ingressar nas dependências da Defensoria Pública do Estado do Pará

RECOMENDA:

Art. 1º - Todos os Membros, servidores e colaboradores da Defensoria Pública deverão comprovar através de documento oficial de vacinação (cartão de vacinação ou através de Carteira de Nacional de Vacinação Digital, emitido pelo Ministério da Saúde - CONECSUS) a ser entregue à Gerência de Gestão de Pessoas;

Art. 2º - Os Diretores, Coordenadores e chefes em geral procedam as devidas anotações comunicando à GGP as faltas ao serviço, pela não apresentação do documento exigido no artigo anterior.

Art. 3º - A não observância das normas contidas na PORTARIA nº 46/2021/GAB/DPG, de 06 de dezembro de 2021, ensejará a prática de cometimento de falta disciplinar

Art. 4º. Publique-se, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

CESAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor Geral

Protocolo: 741556